



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 342, DE 16 DE JUNHO DE 2026.**

Altera lei que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Veranópolis - Fiscal Ambiental

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade incluir o inciso LXXVII do art. 4º da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Veranópolis, para criação do cargo efetivo de FISCAL AMBIENTAL, que passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º (...)

(...)

LXXVII - FISCAL AMBIENTAL - cargos: 01 - padrão: 23" (NR)

Art. 2º As atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para provimento do cargo são os constantes do ANEXO I desta Lei, que passa a integrar o ANEXO I da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 16 de Junho de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 342/2026.**

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Veranópolis, para criação do cargo de provimento efetivo de **Fiscal Ambiental**.

A proposta decorre da necessidade de adequação da estrutura administrativa municipal às crescentes demandas relacionadas à proteção, fiscalização, controle, monitoramento e gestão ambiental, atividades que, ao longo dos últimos anos, passaram a exigir elevado grau de conhecimento técnico e constante atualização profissional em razão da evolução da legislação ambiental e da ampliação das competências atribuídas aos Municípios.

A Administração Municipal exerce importante papel na proteção do meio ambiente, atuando em atividades relacionadas à fiscalização ambiental, análise de denúncias, licenciamento ambiental, proteção de recursos naturais, recuperação de áreas degradadas, monitoramento de atividades potencialmente poluidoras e cumprimento das normas ambientais federais, estaduais e municipais. Tais atribuições exigem cada vez mais profissionais com formação técnica especializada, aptos a realizar avaliações, emitir pareceres e instruir processos administrativos com a segurança técnica necessária.

Nesse contexto, o cargo de **Fiscal do Meio Ambiente**, anteriormente existente na estrutura administrativa municipal e extinto pela Lei Municipal nº 8.615/2026, encontrava-se estruturado com exigência de escolaridade de nível médio, realidade que já não se mostra compatível com a complexidade técnica das atividades atualmente desenvolvidas na área ambiental.

A criação do cargo de **Fiscal Ambiental** representa medida de modernização administrativa e qualificação do quadro funcional do Município, permitindo que as atividades de fiscalização e gestão ambiental sejam desempenhadas por profissionais com formação superior específica em áreas diretamente relacionadas às ciências ambientais, aos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

A exigência de formação superior em Engenharia Agrônoma, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia Florestal, Geologia, Ciências Biológicas (Bacharelado), Ecologia ou Geografia (Bacharelado) busca assegurar que o Município disponha de profissionais habilitados para enfrentar os desafios técnicos inerentes à atuação ambiental contemporânea, contribuindo para a eficiência da Administração Pública e para a adequada proteção do patrimônio ambiental local.

Importa destacar que a presente proposta não constitui mera recriação do cargo anteriormente extinto, mas sim a instituição de um novo cargo, com requisitos de escolaridade, perfil profissional e atribuições compatíveis com as atuais necessidades da Administração Municipal e com a complexidade das competências ambientais exercidas pelo Município.

A medida também fortalece a capacidade institucional do Município para exercer as competências previstas nos arts. 23, incisos VI e VII, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, promovendo maior eficiência na execução das políticas públicas ambientais e maior segurança jurídica nos procedimentos administrativos relacionados à matéria.

Por fim, registra-se que a presente proposição tem por objetivo promover a necessária qualificação da estrutura técnica municipal, cabendo à Administração Pública avaliar, oportunamente, a conveniência e a necessidade de eventual provimento do cargo, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as exigências legais aplicáveis.

Diante da relevância da matéria para o interesse público e para o fortalecimento da gestão ambiental municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 16 de Junho de 2026.  
CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I AO PL Nº 342/2026.**

**LXXVIII - FISCAL AMBIENTAL**

**ATRIBUIÇÕES:**

Exercer o poder de polícia administrativa ambiental no âmbito do Município, promovendo a fiscalização, controle, monitoramento e proteção do meio ambiente e dos recursos naturais; fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal, bem como normas e diretrizes de proteção, conservação, preservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais; realizar vistorias, inspeções, levantamentos e diligências técnicas em áreas urbanas e rurais; apurar denúncias e constatar infrações ambientais, lavrando notificações, autos de infração, termos de embargo, interdição e demais atos administrativos pertinentes; elaborar relatórios, laudos, pareceres e informações técnicas para instrução de processos administrativos ambientais; analisar projetos, estudos, laudos e documentos técnicos relacionados ao licenciamento, regularização e fiscalização ambiental, observada sua habilitação profissional; acompanhar e monitorar atividades, empreendimentos e intervenções potencialmente causadores de impacto ou degradação ambiental; propor, acompanhar e fiscalizar medidas de prevenção, mitigação, compensação e recuperação de danos ambientais; atuar em processos de licenciamento ambiental, regularização ambiental, manejo de vegetação, recuperação de áreas degradadas, proteção de recursos hídricos e controle de passivos ambientais, conforme competência municipal; desenvolver ações de orientação técnica, educação ambiental e conscientização da população e de empreendedores; apoiar a formulação, implementação e execução de políticas públicas ambientais; manter registros, sistemas de controle e apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas; executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo e com sua formação profissional.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga horária semanal de 33 horas;
- b) O exercício do cargo exige atividade externa, podendo ocorrer em horários diurnos e noturnos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando necessário.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Ensino Superior completo, em curso reconhecido pelo MEC, em Engenharia Agrônômica, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia Florestal, Geologia, Ciências Biológicas (Bacharelado), Ecologia ou Geografia (Bacharelado).
- c) Registro no respectivo Conselho Profissional, quando exigido para o exercício da profissão.

